Relatório de escolha do fornecedor

Trata-se de relatório destinado à análise e fundamentação da escolha do fornecedor no âmbito do procedimento de dispensa de licitação referente ao fornecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros.

Conforme se verifica nos autos, houve empate entre duas propostas de preços apresentadas para o item em questão. Diante da necessidade de observância estrita aos critérios legais aplicáveis ao desempate, o processo foi encaminhado ao Setor Jurídico para orientação quanto ao procedimento adequado.

Em manifestação técnica, foi orientada, inicialmente, a verificação do enquadramento das empresas quanto ao porte, nos termos da legislação vigente, com vistas à aplicação do tratamento favorecido previsto para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Constatou-se que a empresa **RO Gás e Água** encontra-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), sendo-lhe oportunizada, portanto, a possibilidade de apresentação de proposta com valor inferior, em observância ao direito de preferência legalmente assegurado.

Todavia, conforme registrado nos autos, a referida empresa não exerceu a prerrogativa de redução de sua proposta.(ID 3804303)

Diante da manutenção do empate, este setor, responsável pela condução da contratação direta, procedeu à aplicação do segundo critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, especificamente o inciso I e II, que dispõe:

> ***Art. 60.*** *Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
>
> *I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*
> *II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*
> *III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;* *(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)* *Vigência*
> *IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*
> *§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

Diante do empate, utilizou-se o primeiro critério de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21, inciso I, em que foi enviado nova proposta para disputa final entre as empresas empatadas. Assim, foi enviada a proposta para empresa RO GÀS e ÀGUA (ID 3802242) e à empresa Jaru Gás (ID 3802242), no documento foi estipulado também o prazo de resposta de um dia útil, porém a empresa Jaru-Gás não respondeu e a empresa RO Gás e Àgua respondeu, porém afirmando que não poderia reduzir o valor da proposta (ID 3804303).

Nesse contexto, verificou-se que a empresa **JARU-GÁS**, embora não se enquadre como ME ou EPP, possui histórico de contratações anteriores com a Administração do Instituto, tendo executado os

contratos com qualidade satisfatória, dentro dos prazos estipulado, apresentando-se em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Termos de Referência.

A análise do desempenho contratual prévio demonstra que a empresa apresentou regular cumprimento das obrigações assumidas, inexistindo registros de inadimplemento ou aplicação de penalidades, a empresa apresenta também cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores). Assim, à luz do critério objetivo previsto no art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resta devidamente justificada a escolha da empresa **JARU-GÁS, inscrita no CNPJ nº 22.596.685/0001-13**, como vencedora do desempate.

Cumpre registrar, ainda, que, em consulta Portal da Transparência, não foram identificados contratos anteriores firmados entre a empresa **RO GÁS E ÁGUA** e a Administração Pública do Município de Jaru ou com este Instituto, inexistindo, portanto, elementos objetivos que permitissem sua avaliação sob o critério de desempenho contratual prévio previsto na legislação. Cabe ressaltar também que a empresa em questão não possui cadastro no SICAF.

Dessa forma, consagra-se a empresa **JARU-GÁS** como vencedora do desempate, com fundamento em critério legal expresso e devidamente motivado nos autos.

No que se refere ao item **Gás de cozinha botijão de 13 kg**, conforme justificativa constante no ID 3764601, constatou-se que a empresa **L. RODRIGUES DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.704.229/0001-36, apresentou o menor preço, razão pela qual figura como fornecedora vencedora para o referido item.

Por fim, registra-se que todo o procedimento de análise, aplicação de critérios de desempate e escolha do fornecedor foi instruído com base na lei Federal n° 14.133/21 e a ratificação da contratação da contratação deve ocorrer após análise jurídica e autorização da autoridade competente. Sem mais para o momento este é o relatório.

Jaru/RO, 02 de março de 2026.

Julio Cezar Batista de Oliveira Souza
DSPL/JP

Avenida Rio Branco, nº 1252 Centro	**Jaru-Rondônia**
E-mail: ipj@jaru.ro.gov.br	**Contato: 69 3521-1390 e 69 3521-1774**

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA**, **DIRETOR(A) DE SEÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICI**, em 02/03/2026 às 07:42, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3807295** e o código verificador **8F52275F**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Jaru-Gás	02/03/2026	3807296

Referência: Processo nº 9-55/2026. Docto ID: 3807295 v1

+55 69 9383-8485
visto por último ontem às 13:35

07:56

Vou passar para o meu patrão 07:56

Compras - JARU-PREVI: Beleza. Obrigado 08:02

23/02/2026

BOM DIA 08:03

3 ÁGUAS POR GENTILEZA 08:03

Olá, Bom diaa!!😊😊 08:03

ok 08:03

sexta-feira

Compras - JARU-PREVI: Bom dia. Na análise das cotações houve empate no valor da água mineral com outra empresa, vou enviar o arquivo para uma nova proposta de preços para desempate, caso a empresa possa oferecer um valor menor. Caso a empresa tenha interesse preencher, se não puder, por gentileza informar na conversa. 10:49

Nova proposta -dispensa 55.pdf
2 páginas • PDF • 372 KB

10:49

Digite uma mensagem

ID: 3807296 e CRC: 6D63C1A4

Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**Jaru-Gás**	**02/03/2026**

ID: **3807296**
CRC: **6D63C1A4**
Processo: **9-55/2026**
Usuário: **JULIO CEZAR BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA**
Criação: **02/03/2026 07:06:55** Finalização: **02/03/2026 07:07:17**

Processo

Documento

MD5: **3387C994408BBA256A1B13A2EC3E4789**

SHA256: **B618E3AF27E3D56F8B9CD541EDADACEB77FF83AB881E4C8A6C058FEAAACDF69F**

Súmula/Objeto:

Relatório.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JARU - IPJ JARUPREV	JARU	RO	02/03/2026 07:06:55

ASSUNTOS

MATERIAL DE CONSUMO	02/03/2026 07:06:55

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Relatório 6	02/03/2026	3807295

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3807296 e o CRC 6D63C1A4.